DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 671/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8206/2015
PROTOCOLO	: 1583513
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNDO NOVO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N.º 012/2014
OBJETO DO CONVÊNIO	: APOIO FINANCEIRO PARA ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
CONVENENTE	: FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – FOCA
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 33.798,16
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a **Prestação de Contas** do **Convênio nº 012/2014** - (peça 05).

O objeto do convênio consiste no repasse de recursos financeiros para promover a assistência a crianças e adolescentes, fornecendo-lhes recreação, alimentação, desenvolvimento de atividades físicas, para a formação e capacitação profissional, com atividades culturais e educativas, mediante o desenvolvimento de ações adequadas ao alcance do objetivo, nos termos da Cláusula Segunda - (peça 05, fls. 1).

O valor do investimento importa em R$ 33.798,16 (trinta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 05, fls. 2).

O prazo de vigência compreende o período de 03 de março até 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 05, fls. 2).

No curso dos procedimentos de análise, o Corpo Técnico, após criterioso exame do

feito emitiu a Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-23551/2015** - (15), pugnando pela *aprovação* da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-16512/2015** - (peça 16), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como *contas regulares*.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira - (peça 05, fls. 1), nos seguintes termos, *verbis*:

> Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros para promover a assistência a crianças e adolescentes, fornecendo-lhes recreação, alimentação, desenvolvimento de atividades físicas, para a formação e capacitação profissional, com atividades culturais e educativas, mediante o desenvolvimento de ações adequadas ao alcance do objetivo.

O valor do investimento importa em R$ 33.798,16 (trinta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 05, fls. 2).

O prazo de vigência compreende o período de 03 de março até 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 05, fls. 2).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto: (peças 04, 07 e 14):

Receita		**Despesas**	
Repasse	R$ 33.798,16	**Comprovantes Fiscais**	R$ 33.798,16
Total	**R$ 33.798,16**	**Total**	**R$ 33.798,16**

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera - (peça 15, fls. 3), *verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 4/2014** celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Mundo Novo**, CNPJ-MF nº 14.381.921/0001-56 **e a Formação e Orientação à Criança e ao Adolescente – FOCA**, CNPJ-MF nº 02.330.528/0001-54, **oferece condições de aprovação**".

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos - (peça 16, fls. 1), *verbis*:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este **Ministério Público de Contas se pronuncia pelo julgamento da prestação de contas de convênio em apreço**, **como contas regulares**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de dois de janeiro de 2012".

Desta forma, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo **julgamento** desta **Prestação de Contas** do **Convênio nº 012/2014** celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF nº 14.381.921/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como concedente, e de outro lado, a **Formação e Orientação à Criança e ao Adolescente - FOCA**, CNPJ/MF nº 02.330.528/0001-54, representado pelo Senhor Deolindo Brunholli, CPF/MF nº 237.091.549-87, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator